



PROCESSO N.º 806/2009

PROTOCOLO N.º 7.327.683-7

PARECER CEE/CEB N.º 404/09

APROVADO EM 06/10/06

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MARTINUS –
SUBSEDE CENTRO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Arte e Ciência do
Cabelo – Área Profissional: Imagem Pessoal.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 3144/2009 – GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima de interesse do Centro de Educação Profissional Martinus – Subsede Centro, do município de Curitiba, que por sua Direção solicita reconhecimento do Curso Técnico em Arte e Ciência do Cabelo – Área Profissional: Imagem Pessoal.

O Centro de Educação Profissional Martinus – Subsede Centro, localizado na Rua Trajano Reis, 282, Centro, do Município de Curitiba, é mantido pelo ISAEC – Instituto Sinodal de Assistência a Educação e Cultura, foi credenciada para a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 3455/06 de 13/07/06.

2 . No Mérito

Analisando o presente processo, constata-se:

1º) que o Centro de Educação Profissional Martinus, subsede Centro foi credenciado pela Resolução SEED nº 3455/06, de 13/07/2006, com base no Parecer nº 87/06, do então Departamento de Educação Profissional/SEED, que extrapolou as competências da legislação em vigor à época do credenciamento da instituição em vigor: Deliberações CEE/PR nºs 02/00 e 09/05;

2º) que o curso Técnico em Arte e Ciência do Cabelo, área profissional: Imagem Pessoal, foi autorizado a funcionar por dois (02) anos a partir do ato autorizatório, pela Resolução Secretarial nº 3455/06, de 13/07/2006, com base no Parecer nº 87/06, do então Departamento de Educação Profissional/SEED, na vigência da Deliberação CEE/PR nº 09/05;



PROCESSO N.º 806/2009

3º) que o plano do referido curso, aprovado pelo então DEP/SEED contém os seguintes dados:

- carga horária total: 800 horas
- regime de funcionamento:

. **opção 1:** segunda, terça e quarta-feira, das 8h 30 min às 11h 30 min;

19h às 22h 30min;

. **opção 2:** sábado, domingo e segunda-feira das 8h às 18h.

4º) às folhas 95, propõe alteração do plano do referido curso, que fora ofertado pela manhã em três (3) dias da semana, com duração diária de três (3) horas e à noite, três (3) dias da semana, com duração de 3h 30min, para ofertar as 810 horas do curso, de segunda-feira a quarta-feira no turno da manhã;

5º) pelos cálculos da carga horária cumprida, nos dias estabelecidos no plano de curso, em um ano, ficaram aquém da carga horária total do curso de 800 horas.

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o exposto, determina-se à SEED, a constituição de uma Comissão Especial para averiguar a execução do plano do Curso Técnico em Arte e Ciência do Cabelo, aprovado com 800 horas desenvolvidas em regime de funcionamento de 3 dias na semana, a partir do ano de 2006.

Relatório circunstanciado deverá ser encaminhado pela Comissão a este Conselho.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 06 de outubro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB